

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO
DA BAHIA

Orientação Normativa nº006/2019 - PROGRAD

Estabelece orientações para matrícula decorrente de transferência ex-officio

A Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Capítulo II e Capítulo IV, Seção I e II do Regulamento de Ensino de Graduação (REG), Resolução/CONAC nº 04/2018, torna públicas as orientações para os procedimentos acadêmicos.

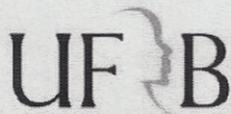
CAPÍTULO I

DA TRANSFERÊNCIA EX-OFFICIO

Art. 1º O processo de transferência ex-officio poderá ocorrer em qualquer época do ano e independente da existência de vaga, quando se tratar de servidor público federal civil ou militar estudante, ou seu dependente estudante, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para o município onde se situe a instituição recebedora, ou para localidade mais próxima desta.

§ 1º A regra do *caput* não se aplica quando o interessado na transferência se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.

§ 2º Somente serão considerados dependentes, para fins da transferência prevista nesta seção, os filhos, enteados com até 21 (vinte e um) anos de idade ou, se estudante, até 24 (vinte e quatro) anos ou, se inválido, de qualquer idade, a esposa ou companheira, comprovada neste caso a relação estável anterior à transferência, bem



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO
DA BAHIA**

como aqueles que comprovem por título hábil, a dependência com o servidor transferido e a habitação em seu lar, anteriores ao pleito.

Art. 2º O processo de transferência ex-officio deverá ser protocolado na Superintendência de Regulação e Registros Acadêmicos (SURRAC) pelo interessado ou procurador legalmente constituído.

Art. 3º O processo deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Requerimento de Solicitação preenchido (em anexo);
- b) Documento oficial de identificação com foto (original e cópia);
- c) Certidão de casamento se cônjuge de servidor removido ou transferido de ofício;
- d) Certidão de nascimento se dependente de servidor removido ou transferido de ofício;
- e) Comprovante de residência atual;
- f) Certificado de conclusão do ensino médio;
- g) Publicação do ato administrativo da instituição ou entidade que deu origem a remoção ou transferência no qual estará explicitado a necessidade do serviço público no interesse da administração (DOU ou Boletim);
- h) Histórico escolar da instituição de origem atualizado, que discrimine os componentes curriculares cursados, os resultados das avaliações e cargas horárias cumpridas;
- i) Comprovante de matrícula com data de emissão após a publicação da remoção.

Art. 4º Após a abertura eletrônica do processo este será encaminhado à Secretaria dos Órgãos Colegiados (SOC).

Art. 5º O processo será apreciado pela Câmara de Graduação do Conselho Acadêmico (CONAC) que emitirá parecer publico a ser disponibilizado para consulta em <https://sistemas.ufrb.edu.br/public/jsp/portal.jsf>

Art. 6º Deferido o pleito, a SURRAC realizará o cadastro do estudante.

Art. 7º Caberá aos Centros de Ensino a inscrição do estudante em componentes curriculares no primeiro semestre letivo subsequente ao pleito.

UF B

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO
DA BAHIA**

Art. 8º As questões omissas serão tratadas pela PROGRAD.

Art. 9º Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cruz das Almas, 19 de março de 2019.

Rosineide Pereira Mubarack Garcia
Pró-Reitora de Graduação